



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 19 de setembro de 2024

I

Série

Número 148

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS; DE ECONOMIA, TURISMO E CULTURA E DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 460/2024

Estabelece o âmbito, circuito, prazos, procedimento e termos da autorização para a atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços de limpeza, de serviços de segurança e vigilância humana, de manutenção de edifícios, instalações ou equipamentos e de serviços de refeitórios com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2024 ou, tendo sido celebrados após aquela data, que tenham tido origem em procedimentos concursais cujas propostas tenham sido apresentadas em data anterior a 1 de janeiro de 2024, previsto no n.º 2 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho.

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 461/2024

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para a “Prestação de Serviços de Limpeza para o Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM) (2024-2026)”, no valor global de 462.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 462/2024

Autoriza a redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 631/2022, de 13 de outubro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 182, para o aluguer de sistemas de gestão de recursos humanos para o SESARAM, EPERAM, válido pelo prazo de 3 anos, com possibilidade de renovação por idêntico período, até ao limite máximo de 6 anos de vigência, com o preço base global de 780.480,00 €, correspondendo ao preço anual de 130.080,00 €, acrescido de IVA à taxa de 22%.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 463/2024

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à execução do investimento C19-i05.01 - Transição Digital da Administração Pública da RAM - DRI, sub-investimento C19-i05.01 - Transição Digital da Administração Pública da RAM - DRI financiado no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, para a “Ponto Omnicanal de atendimento do Governo Regional”, até ao montante global de 750.000,00 €.

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS; DE ECONOMIA, TURISMO E CULTURA E DE INCLUSÃO,
TRABALHO E JUVENTUDE****Portaria n.º 460/2024**

de 19 de setembro

Sumário:

Estabelece o âmbito, circuito, prazos, procedimento e termos da autorização para a atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços de limpeza, de serviços de segurança e vigilância humana, de manutenção de edifícios, instalações ou equipamentos e de serviços de refeitórios com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2024 ou, tendo sido celebrados após aquela data, que tenham tido origem em procedimentos concursais cujas propostas tenham sido apresentadas em data anterior a 1 de janeiro de 2024, previsto no n.º 2 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho.

Texto:

Para fazer face ao aumento da Retribuição Mínima Mensal Garantida na Região Autónoma da Madeira (RMMG-RAM) para 850 €, em 2024, o Governo Regional previu a possibilidade da atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços de limpeza, de serviços de segurança e vigilância humana, de manutenção de edifícios, instalações ou equipamentos e de serviços de refeitórios com duração plurianual, ou seja, aqueles relativamente aos quais a componente de mão-de-obra indexada à RMMG-RAM seja o fator determinante na formação do preço contratual.

Para este efeito, o Governo Regional consagrou no artigo 68.º da Decreto Legislativo Regional que aprovou Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024 (Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho) o regime de «atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços» e estabeleceu que os circuitos, prazos, procedimentos e termos da autorização da atualização extraordinária do preço são definidos por portaria dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças, da economia e da inclusão e assuntos sociais.

Deste modo, de forma a tornar claro e transparente este processo de atualização, cumpre definir o procedimento, o circuito e os prazos de forma a garantir uma análise rigorosa e exigente, e que a atualização do preço dos contratos em função do aumento da RMMG-RAM ocorrerá quando o cocontratante prestador de serviços evidenciar junto da entidade adjudicante pública, nos termos previstos na presente portaria, que o preço contratual sofreu impactos substanciais decorrentes da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2024/M, de 8 de fevereiro.

Assim:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças, pelo Secretário Regional de Economia, Turismo e Cultura e pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria estabelece o âmbito, circuito, prazos, procedimento e termos da autorização para a atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços de limpeza, de serviços de segurança e vigilância humana, de manutenção de edifícios, instalações ou equipamentos e de serviços de refeitórios com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2024 ou, tendo sido celebrados após aquela data, que tenham tido origem em procedimentos concursais cujas propostas tenham sido apresentadas em data anterior a 1 de janeiro de 2024, previsto no n.º 2 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho.

Artigo 2.º
Âmbito

São abrangidos pela presente portaria os contratos de aquisição de serviços de limpeza, de serviços de segurança e vigilância humana, de manutenção de edifícios, instalações ou equipamentos e de serviços de refeitórios com duração plurianual, celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2024 ou, tendo sido celebrados após aquela data, que tenham tido origem em procedimentos concursais cujas propostas tenham sido apresentadas em data anterior a 1 de janeiro de 2024, relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão-de-obra indexada à Retribuição Mínima Mensal Garantida na Região Autónoma da Madeira (RMMG-RAM) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual e tenham sofrido impactos substanciais decorrentes da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2024/M, de 8 de fevereiro, não expectáveis, respetivamente, à data de celebração do contrato ou de apresentação da proposta.

Artigo 3.º
**Requerimento de atualização extraordinária do preço de contrato
de aquisição de serviços com duração plurianual**

- 1 - O cocontratante prestador de serviços pode, no prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor da presente portaria, requerer junto da entidade adjudicante o reconhecimento de que o preço contratual sofreu impactos substanciais decorrentes da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2024/M, de 8 de fevereiro, e a consequente atualização extraordinária do preço a que se refere o artigo 1.º.

- 2 - O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado de um relatório financeiro subscrito pelo contabilista certificado do cocontratante, que demonstre que o preço contratual acordado, em virtude da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2024/M, de 8 de fevereiro, sofreu uma alteração não coberta pelos riscos próprios do contrato e com impactos substanciais sobre o valor do contrato.
- 3 - O relatório financeiro referido no número anterior deve evidenciar que os motivos que fundamentam o pedido de atualização especial do preço não foram devidos a defeito de previsão do cocontratante, nem eram inerentes ao risco próprio do contrato, demonstrando que não estava no preço inicialmente previsto o aumento antecipadamente esperado da RMMG-RAM, nem eram inerentes ao risco próprio do contrato, designadamente por variações de custos com salários, devendo os valores a considerar ser deduzidos das atualizações anuais já previstas no contrato e ter em consideração que esta componente salarial representa apenas parte do valor global do contrato.

Artigo 4.º
Verificação do requerimento

A entidade adjudicante procede à verificação dos pressupostos do requerimento, previstos no artigo anterior, no prazo máximo de 10 dias úteis e submete, neste prazo, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas setoriais e pela área das finanças, para efeitos de autorização da atualização extraordinária do preço, nos termos do n.º 3 do artigo 66.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho.

Artigo 5.º
Autorização

- 1 - A autorização da atualização extraordinária do preço, nos termos e para os efeitos dos artigos 66.º e 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, reveste a forma de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pela área setorial e pela área das finanças.
- 2 - As autorizações referidas nos números anteriores devem ser emitidas no prazo máximo de 15 dias úteis e produzirão os seus efeitos retroativamente a 1 de janeiro de 2024.

Artigo 6.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Funchal, 18 de setembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

SECRETARIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 461/2024

de 19 de setembro

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais previstos para a “Prestação de Serviços de Limpeza para o Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM) (2024-2026)”, no valor global de 462.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, e para efeitos do n.º 1 do artigo 33.º e do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e pelo Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

- 1- Os encargos orçamentais previstos para a “Prestação de Serviços de Limpeza para o Instituto para a Qualificação, IP-RAM (IQ, IP-RAM) (2024-2026)”, no valor global de 462.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados da seguinte forma:

Ano económico de 2024	19.250,00 €;
Ano económico de 2025	231.000,00 €;
Ano económico de 2026	211.750,00 €.

- 2- A despesa prevista para o corrente ano económico é suportada pelo orçamento do IQ, IP-RAM, através da rubrica de classificação económica 02.02.02.S0.00.
- 3- As verbas necessárias para os anos económicos de 2025 e 2026 serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento.
- 4- A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- 5- A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e Secretaria Regional das Finanças, 12 de setembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 462/2024

de 19 de setembro

Sumário:

Autoriza a redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 631/2022, de 13 de outubro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 182, para o aluguer de sistemas de gestão de recursos humanos para o SESARAM, EPERAM, válido pelo prazo de 3 anos, com possibilidade de renovação por idêntico período, até ao limite máximo de 6 anos de vigência, com o preço base global de 780.480,00 €, correspondendo ao preço anual de 130.080,00 €, acrescido de IVA à taxa de 22%.

Texto:

Dando o cumprimento do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação actual, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 631/2022, de 13 de outubro de 2022, publicada no JORAM, I série, n.º 182, para o aluguer de sistemas de gestão de recursos humanos para o SESARAM, EPERAM, válido pelo prazo de 3 (três) anos, com possibilidade de renovação por idêntico período, até ao limite máximo de 6 (seis) anos de vigência, com o preço base global de EUR 780.480,00 (setecentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta euros), correspondendo ao preço anual de EUR 130.080,00 (cento e trinta mil e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa de 22%, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2024	0,00 €;
Ano Económico de 2025	130.080,00 €;
Ano Económico de 2026	130.080,00 €;
Ano Económico de 2027	130.080,00 €;
Ano Económico de 2028	130.080,00 €;
Ano Económico de 2029	130.080,00 €;
Ano Económico de 2030	130.080,00 €.
2. Estabelecer que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.
3. A despesa emergente do contrato a celebrar estará prevista na fonte de financiamento 319, classificação económica D. 02.02.08 da proposta do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM para 2025.
4. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
5. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 16 dias do mês de setembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel da Câmara Ramos

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Portaria n.º 463/2024**

de 19 de setembro

Sumário:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à execução do investimento C19-i05.01 - Transição Digital da Administração Pública da RAM -DRI, sub-investimento C19-i05.01 - Transição Digital da Administração Pública da RAM - DRI financiado no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, para a “Ponto Omnicanal de atendimento do Governo Regional”, até ao montante global de 750.000,00 €.

Texto:

Com a publicação e entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro, estatuiu-se um regime excecional de agilização e simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), que integram o Plano de Recuperação e Resiliência da Região Autónoma da Madeira (PRR-RAM), através de subvenções a fundo perdido e os procedimentos a adotar.

Os encargos plurianuais objeto da presente portaria estão de acordo com o n.º 2 do artigo 5.º daquele diploma legal, previamente registados no Sistema Central de Encargos Plurianuais e são obrigatoriamente mantidos atualizados, de acordo com os procedimentos definidos.

Assim, e dando cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, por força do estipulado no artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro, e, ainda, em conjugação com o artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro e artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

1. Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à execução do investimento C19-i05.01 - Transição Digital da Administração Pública da RAM, sub-investimento C19-i05.01 - Transição Digital da Administração Pública da RAM - DRI, financiado no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, para o “Ponto Omnicanal de Atendimento do Governo Regional”, até ao montante global de 750.000,00 €, da seguinte forma:

Ano económico de 2024375.000,00 €;
Ano económico de 2025375.000,00 €;

2. A despesa relativa ao ano económico de 2024, tem cabimento na Secretaria 45, Capítulo 04, Divisão 01. Subdivisão 00, Classificação Funcional 013, Fonte de Financiamento 483 e 484, Programa 057, Medida 102, Projeto 52985, Classificação Económica D.02.02.20.C0.00 e D.07.01.07.C0.00.
3. As verbas necessárias para o ano económico de 2025 serão inscritas no orçamento da Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.
4. O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior.
5. Aos valores acima mencionados são acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.
6. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças.18 de setembro de 2024.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Rogério de Andrade Gouveia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Annual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)